

**Resolução nº 343**  
**De 06 de outubro de 1989**

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 342/89.\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 170, do Decreto-Lei nº 05/75, de 15.03.75, foi alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 1460, de 19.05.89;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1644, de 02.10.89, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em NCZ\$ 52,70 (cinquenta e dois cruzados novos e setenta centavos) o valor da UFERJ para vigorar no mês de OUTUBRO do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de outubro do corrente ano, os valores das diárias fixados na tabela anexa à Resolução nº 342, de 18.09.89;

**R E S O L V E:**

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 342, de 18.09.89.

**PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª E 3ª CATEGORIAS**

Sem pernoite NCZ\$ 113,83

Com pernoite NCZ\$ 252,96

EVERARDO MOREIRA LIMA  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

\* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.